

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A)****DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE - CIAS**

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de digitalização de documentos, compreendendo a licença, a alimentação e a manutenção de software para sistema de gestão eletrônica de documentos (GED), incluindo a separação por tipo de documentos, análise de temporalidade, higienização, preparação, restauração, controle de qualidade e upload, organização e catalogação das caixas dos documentos públicos, visando a preservação segura dos documentos em seu estado eletrônico, busca dos documentos digitais de forma eficiente consoante a Lei nº 8.159 de 08 de janeiro de 1991 e o Decreto Federal nº 10.278/2020.

**A CEDOC GESTÃO DE DOCUMENTOS, ARQUIVOS E INFORMAÇÕES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.517.786/0001-59, com sede à Rua Alcobaça, nº 831, Bairro São Francisco, Cidade de Belo Horizonte/MG representada neste ato por seus representante legais, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar:

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2024**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024**

**1) DA TEMPESTIVIDADE:**

Conforme determina o Edital, as impugnações deverão ser apresentadas até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, abaixo transcrição do Edital:

**3. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

*3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.*

Portanto, é totalmente tempestiva a apresentação da presente impugnação, uma vez que a data prevista para realização do pregão está agendada para dia 24/10/2024 às 14 horas, assim, a data de 21/10/2024 é considerado 03 (três) dias uteis anteriores á data de realização do referido pregão.

## **2) DOS FUNDAMENTOS LEGAIS:**

Com fundamento nos princípios legais que regem as licitações, como a isonomia, a competitividade, a eficiência e a proporcionalidade, vimos, por meio desta, apresentar a presente impugnação ao edital, solicitando a revisão da exigência de um especialista em patrimônio público.

Entendemos que tal requisito é inadequado e desproporcional ao objeto licitado, que se refere à digitalização e gestão eletrônica de documentos, uma vez que as atividades descritas no edital são de competência do arquivista já previsto.

A exigência adicional configura uma duplicidade de funções e restringe indevidamente a competitividade, resultando em potencial aumento dos custos sem benefício direto para a execução dos serviços.

## **3) DAS RAZÕES:**

### **a) Inadequação da Exigência de um Especialista em Patrimônio Público:**

- O objeto da licitação é a digitalização e gestão eletrônica de documentos (GED), com atividades que incluem a separação, higienização, restauração, controle de qualidade, upload, organização e catalogação. Essas funções são relacionadas a técnicas específicas de gestão documental e digitalização, e não exigem conhecimentos especializados em patrimônio público.
- Um especialista em patrimônio público, por definição, atua na gestão e fiscalização de bens e recursos pertencentes ao Estado, o que abrange

imóveis, bens móveis e outros ativos, e não necessariamente em atividades de digitalização ou gestão de documentos eletrônicos.

**b) Exigências exageradas de profissionais para o objeto licitado**

- O edital já contempla a exigência de um arquivista e/ou Bibliotecário, que são os profissionais legalmente capacitado para lidar com a gestão de arquivos e documentos, sendo plenamente capaz de executar as atividades previstas, como análise de temporalidade, organização e catalogação de documentos.
- A exigência exagerada de profissionais especialistas representam uma duplicidade de funções e uma sobreposição de competências, uma vez que as atividades mencionadas já são cobertas pela atuação do arquivista e/ou bibliotecário. Isso contraria os princípios de eficiência e economicidade, ao impor a contratação de profissionais cuja expertise não se aplica diretamente ao objeto licitado, desta forma, a apenas a exigência do Arquivista e/ou Bibliotecário são suficientes para cumprimento do objeto licitado.

**c) Restrição Indevida à Competitividade e Princípio da Proporcionalidade:**

- A exigência exagerada de profissionais especialistas tende a restringir a competitividade da licitação, dificultando a participação de empresas qualificadas para a prestação dos serviços de digitalização e GED, mas que não possuem profissionais com essa especialização específica e alheia ao objeto contratado.
- Ao impor essa exigência, o edital não respeita o princípio da proporcionalidade, pois obriga a contratação de profissionais cuja atuação não traz benefícios objetivos para a execução do contrato. Isso também pode resultar em aumento desnecessário dos custos para a Administração Pública, sem agregar valor ao serviço prestado.

#### 4) JURISPRUDÊNCIA - Acórdão 2088/2004-P

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e de Tribunais Estaduais reafirma que as exigências de qualificação devem ser pertinentes ao objeto da licitação. O Acórdão 2088/2004-P, por exemplo, destaca que exigências de qualificação técnica não justificadas podem violar os princípios da competitividade e economicidade, conforme o artigo 3º da Lei 8.666/1993. Além disso, decisões recentes do Tribunal de Contas do Distrito Federal indicam que a imposição de qualificações irrelevantes para a execução do objeto contratual configura restrição à competitividade, contrariando a isonomia e os princípios legais aplicáveis

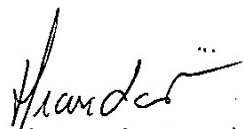
#### 5) PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:

Isto posto, a Cedoc vem requerer a revisão do edital para remover as exigência exageradas de contratação de profissionais, mantendo apenas o Arquivista e/ou Bibliotecário (ou especialista em gestão de arquivos) como o profissional qualificado para realizar as atividades relacionadas à digitalização e gestão documental.

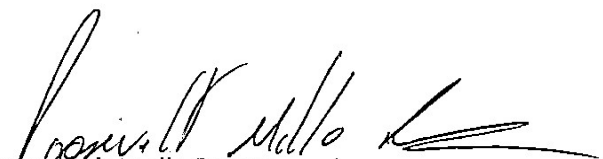
Sugerimos, ainda, a adequação das exigências do edital aos serviços que serão efetivamente prestados, de forma a assegurar a competitividade e a economicidade no processo licitatório.

Portanto, solicitamos a adequação do edital para garantir o cumprimento dos princípios legais aplicáveis e a correta condução do processo licitatório.

Belo Horizonte, 21 de Outubro de 2024.



Alfredo Brandão Horsth  
Presidente  
RG nº MG-925.891 – SSP/MG  
CPF nº 007.352.646-00



Roosevelt Mello Passos  
Diretor  
RG nº MG 19296442 – SSP/MG  
CPF nº 084.886.926-50